



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA-MA
AVENIDA ELIAS BARROS, N.º 504 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 06.777.072/0001-26

17/03/25
Câmara Mun. De Caroli.
Maria Lúcia Soares
Tec - Legislativa
Portaria N° 03/2025

PROJETO DE LEI N° 04 / 2025

Dispõe sobre a transparência, fiscalização e destinação das taxas arrecadadas no Matadouro Municipal de Carolina-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da transparência e fiscalização das taxas pagas pelos vendedores de gado pelo uso do Matadouro Municipal de Carolina-MA.

Art. 2º – Os valores arrecadados com as taxas do Matadouro Municipal deverão ser exclusivamente utilizados na manutenção, melhoria e modernização do próprio matadouro, garantindo condições sanitárias adequadas, segurança e eficiência no serviço prestado.

CAPÍTULO II – DA TRANSPARÊNCIA, ARRECADAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º – O pagamento das taxas referentes ao uso do Matadouro Municipal deverá ser realizado por meio de guia de recolhimento emitida pelo órgão de arrecadação do município.

§ 1º – O pagamento deverá ser efetuado exclusivamente em agência bancária ou correspondente autorizado, garantindo o devido registro da arrecadação.

Diogenes da S. Nascimento



§ 2º – Os valores arrecadados serão obrigatoriamente destinados a uma conta específica do município, criada exclusivamente para gerir os recursos do Matadouro Municipal.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em meio digital e físico, um relatório detalhado contendo:

- I – O total arrecadado com as taxas do matadouro;
- II – A descrição dos gastos efetuados com a arrecadação, incluindo despesas com manutenção, funcionários, equipamentos e melhorias;
- III – O saldo disponível, caso haja.

Parágrafo único – O relatório será publicado no site oficial da Prefeitura e afixado em local visível no próprio Matadouro Municipal e na Câmara Municipal.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO MATADOURO

Art. 5º – Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção do Matadouro (FMMM), com a finalidade de gerenciar e aplicar os recursos arrecadados com as taxas.

§ 1º – Os recursos do fundo serão destinados exclusivamente para:

- I – Manutenção das instalações do matadouro;
- II – Aquisição de equipamentos e insumos necessários ao funcionamento;
- III – Capacitação de funcionários e melhoria dos serviços prestados;
- IV – Ações para garantir o cumprimento das normas sanitárias e ambientais.

§ 2º – O Fundo será gerido pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo, com acompanhamento de um Conselho Fiscal.



CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL DO MATADOURO MUNICIPAL

Art. 6º – Fica criado o Conselho Fiscal do Matadouro Municipal (CFMM), com a função de acompanhar e fiscalizar a arrecadação e a aplicação dos recursos.

§ 1º – O Conselho será composto por 05 (cinco) membros, sendo:

- I – 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Legislativo;
- II – 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Executivo;
- III – 01 (um) representante dos vendedores de gado, indicado pelos próprios comerciantes do setor;
- IV – 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- V – 01 (um) representante da sociedade civil, indicado por associações agropecuárias ou comerciais.

§ 2º – O Conselho terá as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar e analisar os relatórios mensais de arrecadação e gastos do matadouro;
- II – Emitir pareceres e recomendações sobre a destinação dos recursos;
- III – Apresentar denúncias aos órgãos competentes caso identifique desvios ou má gestão dos recursos.

§ 3º – As reuniões do Conselho serão públicas, com ata registrada e disponibilizada no site da Prefeitura e na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Os comerciantes, trabalhadores e demais usuários do Matadouro Municipal que desejarem acompanhar a destinação dos recursos poderão se cadastrar junto ao órgão competente para receber as informações oficiais sobre arrecadação e aplicação das taxas.



Art. 8º – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação municipal e federal, incluindo responsabilização por improbidade administrativa nos casos de desvio de recursos.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a transparência na arrecadação das taxas do Matadouro Municipal de Carolina-MA, assegurando que os recursos sejam devidamente utilizados na manutenção e modernização do local.

Atualmente, não há mecanismos claros de prestação de contas sobre os valores arrecadados, gerando insegurança para os comerciantes e criadores de gado que utilizam o matadouro. A ausência de transparência pode abrir brechas para desvios e má gestão dos recursos públicos.

Além disso, o projeto propõe a obrigatoriedade da emissão de guias de pagamento pelo órgão arrecadador do município, com a destinação dos valores para uma conta bancária específica do município. Dessa forma, evita-se a manipulação indevida dos recursos, garantindo que cada centavo pago pelos usuários do matadouro seja devidamente contabilizado.

Outro ponto importante é a criação do Conselho Fiscal do Matadouro Municipal (CFMM), composto por representantes do Poder Público, dos comerciantes e da sociedade civil. O objetivo desse conselho é assegurar uma fiscalização contínua da arrecadação e da aplicação dos recursos, impedindo qualquer tipo de irregularidade.

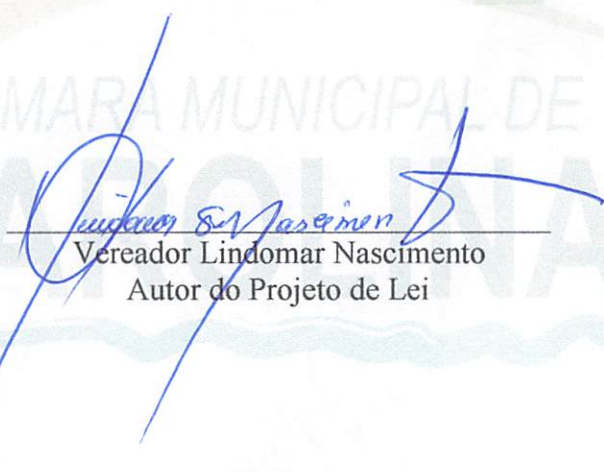


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA-MA
AVENIDA ELIAS BARROS, N.º 504 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 06.777.072/0001-26

Com essa medida, buscamos proteger o dinheiro arrecadado, garantir melhorias para o Matadouro Municipal e proporcionar maior transparência na administração pública.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa para a aprovação deste projeto, que é fundamental para a organização, fiscalização e eficiência do serviço prestado à população.

Carolina-MA, 17 de março de 2025.


Vereador Lindomar Nascimento
Autor do Projeto de Lei